



CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEW STONES MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 25.260.776/0001-71

Empreendimento : NEW STONES MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Buracão número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2723, (LONG) -43.8873

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 561/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831776/2016

Titular ou Requerente : NEW STONES MINERAÇÃO LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,28	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,37	km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,	Capacidade de	14	m ³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 31/10/2022 20:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEW STONES MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 25.260.776/0001-71

Empreendimento : NEW STONES MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Buracão número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.2723, (LONG) -43.8873

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 561/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831776/2016

Titular ou Requerente : NEW STONES MINERAÇÃO LTDA - ME

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	armazenagem		

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 31/10/2022 20:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0061818/2021-69

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Cadastro de Uso Insignificante nº 296920/2021

Certidão de Cadastro de Travessia, documento SEI nº 50150958





CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de LP + LI

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença

2. Providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

PRAZO: 30 dias após concessão da licença.

3. Apresentar resultado da primeira amostra de avaliação de qualidade da água no Córrego Fundo, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção.

PRAZO: 30 dias após concessão da licença.

4. Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação.

PRAZO: 30 dias após o término das intervenções ambientais.

5. Comprovar a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva e armazenamento temporário de resíduos sólidos (perigosos e não perigosos) conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como a sinalização indicativa.

PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.

6. Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração e apoio.

PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.

7. Apresentar contrato firmado com a empresa que receberá os resíduos sólidos (perigosos e não perigosos) gerados durante a implantação e operacionalização do empreendimento.

PRAZO: 60 dias a partir da concessão da licença.

8. Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais (vias de acesso, praças de trabalho, pátios de estocagem de blocos, posto do tanque aéreo e pilhas de estéril).

PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.

9. Apresentar cópias dos certificados de treinamentos/capacitações de todos os funcionários do empreendimento envolvidos na extração mineral e demais atividades desenvolvidas.

PRAZO: Antes do início das operações de extração mineral.

10. Apresentar comprovação da absorção/contratação de mão-de-obra local ou regional, conforme proposto nos estudos ambientais apresentados.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença.

11. Cadastrar as cavidades/cavernas identificadas no buffer de 250 metros a partir da ADA, no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie>.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença.

12. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência, identificadas no raio de 250 m da ADA.

PRAZO: 60 dias a partir da concessão da licença

13. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.

PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença.

14. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento da compensação relacionada ao plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie *Symplocos rhamnifolia*, executada na área do PTRF (área de compensação por intervenção em APP), informando a taxa de sobrevivência.

PRAZO: Anualmente, durante a vigência da licença.

15. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência.

PRAZO: Semestralmente, até o término da execução do programa.

16. Apresentar comprovação de quitação da taxa relativa à medida compensatória por supressão de 20



CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

indivíduos florestais representantes das espécies imunes de corte (ipê amarelo). O recolhimento é de 100 UFEMG para cada árvore suprimida.

PRAZO: 60 dias a partir da concessão da licença.

17. Apresentar relatório fotográfico da implantação dos sistemas separadores de água e óleo – caixas SAO, nas estruturas onde são demandados.

PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.

18. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos, bem como cumprimento das condicionantes das fases LP e LI, comprovando o término da instalação do empreendimento.

PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.

19. Comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Jequitinhonha – sobre o término das instalações do empreendimento e provável início das operações das atividades licenciadas.

PRAZO: ****

Condicionantes para a fase de LO

20. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos.

PRAZO: Anualmente, durante toda a vigência da licença.

21. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único (PCA), para a fase de operação, conforme cronogramas específicos.

PRAZO: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.

22. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.)

PRAZO: Anualmente, durante a fase de operação do empreendimento.

23. Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.

PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.

24. Apresentar comprovação da realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.

25. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado dos potenciais impactos negativos e da integridade das cavidades L-PBA-04 e L-PBA-06 e de suas respectivas áreas de influência, conforme procedimentos metodológicos apresentados no estudo do patrimônio espeleológico.

PRAZO: Anualmente, durante a operação do empreendimento.

26. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento

comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontesfixas>.

PRAZO: 180 dias após concessão da licença.

27. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

28. Apresentar proposta de medida compensatória pela não sobrevivência de indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados pelo 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora'. A proposta deverá



CERTIFICADO Nº 561 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

atender o disposto no Artigo 73 do Decreto 47.749/2019. A proposta deverá ser apresentada após a execução do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora', quando todos os indivíduos ameaçados já tiverem sido resgatados e reintroduzidos; e o índice de sobrevivência já esteja determinado.

PRAZO: Após a conclusão do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' (índice de sobrevivência já determinado).